



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

09
/

OFÍCIO No. 41/2019

Caçapava-SP, 11 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nºs 81, 101, 103, 104 a 108, 110 a 119/2018, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 07/03/2019.

Respeitosamente,

Elisabete Natáli Alvarenga
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2018

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.486, de 31 de julho de 1997.

Art. 1º. Fica alterada a denominação do emprego de Procurador criado pela Lei Municipal nº 4.527, de 19 de abril de 2006, para Procurador do Município.

Art. 2º. Fica alterada a denominação do emprego de Procurador Municipal criado pela Lei Municipal nº 4.742, de 25 de fevereiro de 2008, para Procurador do Município.

Art. 3º. Fica alterado o Quadro 6, do Anexo II, da Lei Municipal nº 3.486, de 31 de julho de 1997, unificando especificamente os empregos de Procurador do Município e Procurador Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

QUADRO 6: EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

| Emprego Público Permanente – Regime anterior | Emprego Público Permanente – Regime atual | Referência | Quant. atual |
|--|---|------------|--------------|
| Procurador do Município | Procurador do Município | XXXIII | 07 |
| Escriturário | Escriturário | XII | 03 |
| Contínuo | Contínuo | IV | 01 |



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

08
3

Art. 4º. Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 5.557, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Caçapava 01 (um) emprego público permanente de Almoхарife, referência XVII e 03 (três) empregos públicos permanentes de Auxiliar de Almoхарife, referência V, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração, cujas atribuições e requisitos são os constantes do Anexo IV da presente Lei.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de março de 2019.

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Milton Garcez Gandra
1º Secretário

Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos
2º Secretário